

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. SARGENTO FAHUR)

Requer Moção de Repúdio à decisão judicial proferida pelo juiz federal Luciano Silva, da 2ª Vara Federal de Araçatuba/SP, que absolveu o piloto Wesley Evangelista Lopes, preso com aproximadamente 400 quilos de cocaína em uma aeronave, por considerar a abordagem policial ilegal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados e ouvida esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a aprovação de Moção de Repúdio à decisão judicial proferida pelo juiz federal Luciano Silva, da 2ª Vara Federal de Araçatuba/SP, que absolveu o piloto Wesley Evangelista Lopes, flagrado com 400 quilos de cocaína transportados em uma aeronave, sob o argumento de ilicitude da prova por ausência de “suspeita fundada” na abordagem policial.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Como parlamentar e membro desta Comissão, manifesto meu mais veemente repúdio à decisão da Justiça Federal de Araçatuba/SP que, contrariando o clamor social por justiça e o esforço incansável das forças de segurança no combate ao tráfico de drogas, absolveu um réu flagrado com quantidade vultosa de entorpecentes, impressionantes 400 kg de cocaína, simplesmente por entender que a abordagem à aeronave não foi devidamente fundamentada.



Segundo consta, o piloto Wesley Evangelista Lopes foi detido ao pousar com uma aeronave carregada com drogas. O juiz federal Luciano Silva, no entanto, entendeu por serem ilícitas as provas obtidas na ação policial, anulando o flagrante e absolvendo o réu.

Decisões dessa natureza verdadeiramente podem ser consideradas “infundadas”, fragilizam o combate ao crime organizado, desmoralizam o trabalho das forças de segurança e, pior, contribuem para a sensação de impunidade que assola o país. É inadmissível que questões procedimentais acessórias e interpretações jurídicas complacentes com o crime se sobreponham ao dever do Estado de proteger a sociedade de criminosos de alta periculosidade como é o caso.

Nesse contexto, nos causa grande perplexidade o argumento utilizado pelo magistrado ao afirmar que:

“A existência da droga no avião não valida o procedimento de busca forçada no avião; é imprescindível que existisse uma suspeita fundada prévia, justificada, para a própria abordagem”¹

Trata-se de um entendimento equivocado e descolado da realidade do combate ao tráfico de drogas no país. A presença de 400 quilos de cocaína dentro de uma aeronave é, por si só, prova cabal da materialidade delitiva, plenamente suficiente para ensejar a responsabilização penal do condutor da aeronave.

Exigir formalismos extremos nesse contexto é ignorar a periculosidade do crime em questão e desprezar o bom senso jurídico. Tratar uma carga dessa magnitude como irrelevante premiando o traficante com a absolvição apenas porque o juiz entendeu que a abordagem não seguiu determinado protocolo, é, na prática, transformar a Justiça em aliada da impunidade, se houve vício no procedimento, que se apure, mas jamais se anule a verdade dos fatos desconsiderando o crime praticado.

Ressalta-se que, o que a sociedade esperava era o reconhecimento aos policiais que impediram a circulação de uma imensa quantidade de drogas e não a lamentável cena de um criminoso deixando o tribunal pela porta da frente. Trata-se de um episódio vergonhoso e inaceitável. Nesse contexto, inúmeros indivíduos são rotineiramente

¹ https://www.metropoles.com/sao-paulo/justica-absolve-piloto-presos-com-400-quilos-de-cocaina-dentro-de-aviao?fbclid=IwY2xjawKt3ZJleHRuA2FibQIxMABicmlkETA4WVJOdkVLNlphTk1sMHh5AR5RCIY9TgpID8wIy1uQCHFgh3kHq1UrzesYz4GtdOILIFkEbYJy7YmKOI50oA_aem_ZJePR7q7MnyLCELOwsnkPg



presos em aeroportos ou em rodovias de todo o país, com malas recheadas de entorpecentes, sem qualquer “fundada suspeita prévia” ou mandado específico, sendo presos em flagrante e condenados com base na posse da droga, por que em outros casos a abordagem contaminaria o crime cometido?

Respeitamos as garantias constitucionais e o devido processo legal, mas não se pode tolerar que esses princípios sejam distorcidos a ponto de servir como instrumento de blindagem para traficantes, em detrimento da ordem pública e da vida dos brasileiros de bem que enfrentam os efeitos diretos dessa atividade criminosa.

Portanto, é fundamental que os olhos da sociedade e das instituições de controle estejam voltados para esse episódio, que não apenas motiva esta Moção de Repúdio, mas também justifica o encaminhamento de representação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), diante das dúvidas que pairam sobre a lisura e a coerência da atuação judicial neste caso. É indispensável ainda, refletir sobre qual teria sido a real motivação para o tratamento excepcional conferido ao réu. Essa absolvição escancara a injustificada seletividade na concessão de garantias a determinados réus e revela um preocupante desequilíbrio no sistema de Justiça, transmitindo à sociedade a perigosa mensagem de que no Brasil o crime compensa.

Esta Moção de Repúdio é um clamor em nome da sociedade brasileira que exige justiça real, segurança e respeito àqueles que arriscam suas vidas diariamente para proteger o país. Esperamos que o Poder Judiciário reveja sua postura frente a casos como este e reequilibre sua atuação para que os direitos fundamentais não sirvam como escudo para o crime.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta moção.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2025.

Deputado SARGENTO FAHUR

PSD/PR

